CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M.B

Ofício nº 368

Lapa, 18 de Setembro de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 43, de 18 de Setembro de 2001, que altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001 e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 924/01
DATA 18 / 09 / 01
15:08 M.B.

Exmo. Sr.
SERGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.09.2001, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2001

Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 43, de 18 de Setembro de 2001

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo/denominação	**Nº de vagas**	**Simbologia**	**Cargo/denominação**	**N° de vagas**	**Simbologia**
Auxiliar de Gerência	12	CC-6	Auxiliar de Gerência	11	CC-6
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4	Assessor Especial de Secretaria	07	CC-4

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
M.B.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 43/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 43, ora encaminhado a essa Colenda Casa de Leis, tem o objetivo de alterar a Lei nº 1518/01 que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

Justifica-se tal pedido, para que seja melhor estruturada a Secretaria de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, mais especificamente às atribuições do Departamento de Viação, Obras e Urbanismo, no que se refere à elaboração de medidas normativas, promoção de projetos e programas administrativos, consubstanciadas, tais atribuições, no art. 19 da Lei nº 1521, de 22.02.2001, que melhor atendem as necessidades da Secretaria supra mencionada.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Setembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 43 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o Anexo I, da Lei 1518, de 25.01.2001 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 18/09/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 18 / 09 /2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 18/09/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marcos Bortoleto
Lapa, 18/09/01
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 43 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o Anexo I, da Lei 1518, de 25.01.2001 e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 18 / 09 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 18 / 09 /2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 18/09/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
ADRIANO.
Lapa, 18/09/01.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 67/2001

PROJETO DE LEI Nº 43/2001
Súmula: altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001 e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo com o encaminhamento do projeto de lei em análise, adequar de forma mais produtiva o Departamento de Viação, Obras e Urbanismo, com a criação de um cargo a mais de Assessor Especial de Secretaria.

Ressalte-se que ao mesmo tempo em cria esse novo cargo, o Executivo extingue um cargo de Auxiliar de Gerência, conforme se verifica do anexo I do projeto supra referido.

O artigo 19 da Lei nº 1521, de 22.02.01, citado na justificativa acostada ao projeto, enumera cinco incisos onde estão delineadas as atribuições da Assessoria Especial de Secretaria, e que se pode constatar a amplitude de sua atuação (cópia anexa).

A competência do Poder Executivo em apresentar projetos de lei que criem ou modifiquem cargos, além de estar contida no artigo 87 e parágrafos de nossa Constituição Estadual, encontra, também, amparo legal no inciso II, do artigo 51, de nossa Lei Orgânica.

Inexistindo óbice legal ou constitucional, após o parecer das demais Comissões envolvidas, nada impede que o mérito seja apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 20 de setembro de 2001

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER,
Assessor Jurídico

COM. LEG. JUST. E REDAÇÃO.

DE ACORDO COM A ASSESSORIA JURÍDICA.

RELATOR

MEMBRO -

MEMBRO -

COM. ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Sob o ponto-de-vista legal atinente ao Orçamento Municipal, não há (~~óbice~~) óbice, uma vez que tais gastos estão previstos na estrutura ~~orçamentária~~. No entanto, permanece a recomendação com relação aos índices legais para gastos com pessoal. Tal controle, imediato, deve ser exercido pela Assessoria Contábil (ou equivalente) do Poder Executivo Municipal.

O mérito pode ser discutido em Plenário.

É o parecer!

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M.B.

SEÇÃO SÉTIMA
ASSESSORIA ESPECIAL DE SECRETARIA

Art. 19 - Compete à Assessoria Especial de Secretaria:

I. o desenvolvimento de atividades de interesse do município;

II. auxiliar na elaboração de medidas normativas gerais e específicas;

III. promoção de projetos e programas administrativos;

IV. o desenvolvimento de ações e articulações com os diversos setores que fazem parte da Secretaria e dos órgãos a que está diretamente vinculado;

V.desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela necessidade do Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente.

SEÇÃO OITAVA
ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA

Art. 20 - Compete à Assistência de Secretaria:

I. preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, decretos, portarias, editais, instruções e recomendações emanadas do Chefe do Executivo e dos Secretários Municipais, ou seja, do órgão público municipal;

II. atender e encaminhar as pessoas que procuram os Secretários para solução de problemas ou reivindicações;

III. incumbir-se da correspondência dos Secretários;

IV. desempenhar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Chefe do Executivo e do Secretário Municipal a que estiver vinculado diretamente.

SEÇÃO NONA
AUXÍLIO À GERÊNCIA

Art. 21 - Compete ao Auxiliar de Gerência:

I. auxiliar, executar e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Executivo, dos Secretários Municipais, dos Gerentes de suas respectivas áreas e as atribuições que estes lhe forem determinadas;

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 058/2001

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.09.2001, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

PROJETO DE LEI Nº 058/2001

Anexo I

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo/denominação	**Nº de vagas**	**Simbologia**	**Cargo/denominação**	**Nº de vagas**	**Simbologia**
Auxiliar de Gerência	12	CC-6	Auxiliar de Gerência	11	CC-6
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4	Assessor Especial de Secretaria	07	CC-4

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 27 de setembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR